

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 460, DE 2024

Institui a Letra de Crédito Verde, e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 460, de 2024, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que institui a Letra de Crédito Verde (LCV) e dá outras providências. O projeto propõe que a LCV seja emitida por instituições financeiras públicas ou privadas, com lastro em direitos creditórios viabilizados para levantar recursos para atividades e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do país.

O autor justifica sua proposição, ressaltando a importância de criar instrumento financeiro que contribua para o financiamento de atividades e projetos que favoreçam a manutenção, a recuperação ou melhoria dos serviços ecossistêmicos, alinhando-se às diretrizes da sustentabilidade.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta comissão, após decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Quando alinhada com princípios de sustentabilidade o mercado empresarial também se torna um elemento essencial para o desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais ecologicamente conscientes, criativas e responsáveis.

Investimentos privados em tecnologias inovadoras, limpas e não poluentes permitem a criação de novos modelos de negócios. Esses empreendimentos ambientalmente responsáveis dependem de condições favoráveis, como oportunidades de mercado e acesso a crédito, para prosperar.

Dessa forma, a promoção de investimentos em atividades aliadas às políticas de incentivo à sustentabilidade pode contribuir significativamente para o avanço de uma economia mais verde e ecológica.

No que se refere às oportunidades de mercado nesses tipos de iniciativas o Brasil abriga uma ampla variedade delas, incluindo projetos de energia limpa, infraestrutura verde, agricultura sustentável, mobilidade ecológica, entre outros. As oportunidades de negócio em cada um desses setores são elevadas e estão em franca ascensão, diante da crescente demanda por soluções que alinhem desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.

O potencial do Brasil para a geração de energia renovável, por exemplo, é imenso, especialmente em áreas como a solar, eólica e biomassa, dada a abundância de recursos naturais. Em infraestrutura verde, sistemas de tratamento de água e de esgoto, além de projetos de urbanização sustentável ainda constituem necessidade premente em milhares de municípios. A agricultura sustentável, por sua vez, encontra um campo fértil no Brasil, que possui vastas áreas agrícolas e uma biodiversidade rica, o que demanda práticas capazes de aumentar a produtividade e, ao mesmo tempo, conservar o meio ambiente. Finalmente, a mobilidade ecológica ganha terreno com o avanço de tecnologias para veículos elétricos e políticas públicas que incentivam o uso de transporte público e alternativas menos poluentes.



Esses fatores combinados criam um ambiente propício para o crescimento de negócios ecologicamente responsáveis, reforçando a importância do Brasil no cenário global de sustentabilidade e inovação. Há, no entanto, a necessidade de mercado de crédito saudável e seguro a fim que de que o capital disponível seja canalizado ao desenvolvimento das oportunidades de negócios verdes no país.

E tal questão mostra-se notoriamente relevante quando se sabe que nunca houve tanta disponibilidade de capitais no mundo à procura de oportunidades de investimento. Ademais, o crescimento do fluxo de capitais para investimentos sustentáveis mostra que há evidente disponibilidade dos investidores de aportarem seus recursos em negócios saudáveis para o meio ambiente. Para melhor ilustrar a questão, segundo relatório de Gerenciamento de Riscos Globais (GRIS) 2020, houve um expressivo crescimento no volume financeiro dos investimentos sustentáveis globais, atingindo US\$ 35,3 trilhões, o que representa cerca de 36% dos ativos financeiros sob gestão no mundo¹.

A conclusão inelutável, portanto, é que se o Brasil oferecer as condições adequadas, esses capitais também fluirão para cá, ampliando a oferta de crédito para o financiamento das diversas iniciativas sustentáveis necessárias e fundamentais para a preservação ambiental concomitante ao crescimento econômico, à geração de riqueza e à elevação da qualidade de vida da população. Em outras palavras, é imperativo que desenvolvamos nosso mercado de capitais, a fim de fomentar o desenvolvimento sustentável no Brasil.

O Legislativo Federal brasileiro já tem se atendado para essa questão, haja vista os diversos projetos em tramitação que procuram normatizar a emissão e o comércio de novos papeis, com vistas a viabilizar novas formas de captação de crédito para áreas estratégicas. Algumas dessas propostas, inclusive, já se tornam lei, a exemplo da Lei nº 14.801, de 2024, voltada para as Debêntures de Infraestrutura, e da Lei nº 14.937, de 2024, que

¹ Comissão de Valores Mobiliários. "A Agenda ASG e o Mercado de Capitais – uma análise das iniciativas em andamento, desafios e oportunidades para futuras reflexões da CVM". 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/a-agenda-asg-e-o-mercado-de-capitais.pdf>



instituiu a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), que serão emitidas por bancos estatais.

O PL nº 460, de 2024, ao propor a instituição da Letra de Crédito Verde (LCV) agrega positivamente e concomitantemente tanto no fortalecimento do mercado de capitais quanto no desenvolvimento de negócios e iniciativas sustentáveis. Isso porque amplia a oferta de crédito por meio de nova opção de investimento segura e rentável para os investidores e direciona recursos para iniciativas sustentáveis no país. A segurança e a rentabilidade da LCV são evidenciadas pelo fato de ser ela regulada com base na legislação existente para a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), e para a Letra de Crédito Imobiliária (LCI), ambas consideradas como duas das melhores opções de investimento em renda fixa disponíveis aos investidores.

Em síntese, ao atrair investidores interessados em contribuir para o desenvolvimento sustentável, a LCV ajudará a canalizar recursos para projetos ambientais essenciais, fortalecendo a economia brasileira com a preservação dos recursos naturais. Por todas as razões expostas, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 460, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

2024-10876

